

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. Pastor Eurico)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, para a Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 139, II, alínea “a”, combinado com o artigo 32, XVII, alíneas “a”, “o” e “p”; do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.726/2016, que “Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal”, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, no rol da Comissão Permanente que deve se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matéria relacionada com o campo temático desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Proposição ora em discussão, regulamenta o limite remuneratório dos agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

A regulamentação desses dispositivos tem ampla correlação com a previdência social, como no caso da controvérsia em torno da submissão a teto remuneratório único quando o agente público recebe proventos de aposentadoria com remuneração por exercício de cargo público.

Em análise do Relatório Final, aprovado na Comissão Especial do Extrateto do Senado Federal, apresentou-se a seguinte observação:

[...]

A controvérsia subsiste a despeito do que dispõe o art. 40, § 11 da CF, que determina que se aplique *o limite fixado no art. 37, XI [teto remuneratório]*, à ***soma total dos proventos de inatividade***, inclusive quando decorrentes da *acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social*, e ao montante resultante da *adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo*.

Há também a classificação das parcelas como remuneratórias ou indenizatórias, com a inclusão, entre as espécies remuneratórias, dos soldos, das pensões especiais, bem como do auxílio-funeral, quando pago sem a comprovação de despesa pelo beneficiário; a inclusão no somatório de rendimentos, para fins de incidência do teto, de quaisquer aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Geral da Previdência Social, e não apenas daquelas decorrentes de contribuições pagas por força de relação sujeita ao limite remuneratório.

Assim, evidente que a proposição citada se encontra claramente contida no rol das competências daquela comissão que ora solicitamos sua redistribuição. Trata-se, portanto, de tema que afeta diretamente o Regime Geral da Previdência.

Forçoso sua redistribuição para que a Comissão de Seguridade Social e Família para a apreciação da matéria quanto ao mérito.

Sala das Sessões em, de de 2017

PASTOR EURICO
Deputado Federal
PHS/PE